



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 66/2024

Pregão Eletrônico nº 037/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks e desktops para diversos setores da Prefeitura Municipal de Divinolândia-SP.

Aos 11 de dezembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Divinolândia-SP, reuniu-se a Equipe Permanente de Licitação para o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Micro Bit Informática Ltda.**, contra a habilitação da empresa **LDC Tecnologia Ltda.**, no referido certame.

I. Contextualização

O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no edital e no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e a contrarrazão foi apresentada pela empresa LDC Tecnologia Ltda. dentro do prazo regulamentar.

Alegação principal da recorrente: **ausência do envio da Declaração do Anexo III** por parte da LDC Tecnologia Ltda., em descumprimento ao edital.

II. Análise do Recurso

- Sobre o envio do Anexo III:** A empresa LDC Tecnologia Ltda. não anexou o documento do Anexo III ao sistema no momento de envio de sua proposta. Contudo, verificou-se que, na plataforma eletrônica utilizada para o pregão, há um campo específico onde os licitantes confirmam o cumprimento de todos os requisitos editalícios ao finalizarem seu cadastro e envio dos documentos. Tal funcionalidade gera um registro digital equivalente à Declaração exigida no Anexo III. Além disso, pode ser verificado na **Ata Final**, no item "Declarações Obrigatórias", que todas as empresas participantes do certame assinaram aceitando todas as declarações obrigatórias exigidas pelo edital.
- Abaixo imagem das declarações que as empresas assinalaram:

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3. Tempestividade e validade dos documentos: Embora a empresa não tenha inserido o Anexo III como documento independente, o sistema de licitações utilizado pelo certame exige que os licitantes assinalem declarações obrigatórias, confirmando o cumprimento de todos os requisitos do edital. A LDC Tecnologia Ltda., na contrarrazão, demonstrou por meio de um "print" que essas declarações foram devidamente assinadas no momento do envio da proposta, o que foi registrado pela plataforma eletrônica. Esse procedimento, previsto no sistema, substitui a necessidade de envio do Anexo III como arquivo autônomo e atende ao disposto no Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Aplicabilidade do princípio da formalidade moderada: O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite que omissões formais sejam sanadas desde que não comprometam a substância da proposta. O registro eletrônico da declaração de cumprimento pela LDC Tecnologia supre a exigência formal do edital e garante a isonomia e competitividade do certame, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 2159/2016 e 1795/2015 – Plenário). Neste contexto, Marçal Justen Filho, renomado jurista na área do direito administrativo, destaca que:

“A interpretação das normas licitatórias deve sempre priorizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Ele defende que a aplicação da formalidade moderada é essencial para assegurar que pequenas falhas formais, como a ausência de documentos que possam ser supridos por registros funcionais equivalentes, não inviabilizem a competitividade e a ampla participação no certame. Sua doutrina reforça que o interesse público deve prevalecer sobre formalismos exacerbados, especialmente quando não há prejuízo à isonomia e à lisura do processo. reforça que a interpretação dos requisitos editalícios deve privilegiar o interesse público e a competitividade, evitando formalismos que inviabilizem a participação ampla e a obtenção da proposta mais vantajosa.”

III. Decisão Final

Com base nos fatos e argumentos apresentados, a Equipe de Licitação decide:

1. **Rejeitar o Recurso Administrativo** interposto pela Micro Bit Informática Ltda., por considerar que as alegações apresentadas são improcedentes e que a LDC Tecnologia Ltda. cumpriu as exigências do edital de forma tempestiva e regular.
2. **Manter a habilitação da LDC Tecnologia Ltda.** e dar prosseguimento ao certame.
3. Registrar nos autos que o sistema eletrônico supriu a exigência do Anexo III, garantindo a validade do procedimento e a regularidade do certame.

A presente decisão encontra-se fundamentada nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, formalidade moderada e no interesse público.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Sem mais para o momento, encerro a presente ata, que segue assinada pelos membros da Equipe de Licitação.

Divinolândia-SP, 13 de dezembro de 2024.

Cintia Helena Gavioli Moda Bertolini
Pregoeira

Dulcineia de Lourdes Geraldo
Equipe de Apoio

Evandro Donizete de Mello
Equipe de Apoio

Antônio Marcos Feltran
Equipe de Apoio

Helena Gavioli
Equipe de Apoio